



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 3830, DE 2020

Altera a n.º 8.213, de 1991, para garantir a remuneração integral aos profissionais médicos afastados do serviço por motivo de doença durante a pandemia.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2020

(Senador Rogério Carvalho – PT/SE)

Altera a n.º 8.213, de 1991, para garantir a remuneração integral aos profissionais médicos afastados do serviço por motivo de doença durante a pandemia.

SF/2019.91401-03

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 60, da Lei n.º 8.213, de 1991, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 60.

.....

§4º-A Durante o estado de calamidade causado pela pandemia de covid-19, não será exigida perícia médica da Previdência Social ou de serviço médico – próprio ou em convênio – do empregador para os profissionais da saúde, quando a incapacidade for causada por infecção pelo novo coronavírus e ultrapassar quinze dias.

§4º-B Incumbirá à empresa pagar ao segurado profissional da saúde o seu salário integral durante todo o período de afastamento causado por infecção pelo novo coronavírus.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

O objetivo deste Projeto é alterar a legislação previdenciária, a fim de garantir que os profissionais de saúde que, devido à infecção pelo novo coronavírus, tenham que se afastar da atividade por período superior a quinze dias sejam desobrigados de perícia médica da Previdência Social.

A sugestão, para esses casos, é que – como medida excepcional para o período de crise em que vivemos – os empregadores continuem arcando com o salário integral durante todo o período necessário de afastamento.

A atitude seria um reconhecimento ao trabalho desses valorosos profissionais, os quais constituem o *front* de combate à pandemia.

Vale lembrar que diante da declaração de calamidade pública encaminhada pelo governo federal, a criação de novos benefícios tributários ou liberação de incentivos não exigem a compensação que impactará as contas do governo, pois sequer pressiona a reavaliação fiscal.

Contamos, assim, com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões,

**Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE**

SF/2019.91401-03